Portaria n. 67/2018-2020

Adota medidas preventivas e complementares para a redução dos riscos de contágio do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul (CAU/MS).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA DE URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 35, inciso III, da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e artigo 152, incisos I, II, XLV e LIII, do Regimento Interno do CAU/MS, aprovado pela Deliberação Plenária n. 070 DPOMS 0083-7.2018,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19), caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), divulgadas em 27 de fevereiro de 2020, para prevenir a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO a Deliberação Plenária AD Referendum do CAU/BR no. 02/2020, que suspende AD Referendum do Plenário, eventos, reuniões, encontros e atividades coletivas do CAU/BR e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto n. 14.189, de 15 de março de 2020, da Prefeitura Municipal de Campo Grande;

CONSIDERANDO a Deliberação Plenária CAU/MS "ad referendum" nº 098/2018-2020, que Adota medidas preventivas para a redução dos riscos de contágio do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul (CAU/MS);

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação da infecção e transmissão local, bem como preservar a saúde dos empregados, prestadores de serviço, conselheiros e demais agentes que atuam no âmbito do CAU/MS;

CONSIDERANDO a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço

público desempenhado pelo CAU/MS e da administração de modo a causar o mínimo impacto aos profissionais arquitetos e urbanistas e à sociedade;

CONSIDERANDO que a medida mais eficaz para evitar a propagação do vírus é a prevenção, tendo o Poder Público o dever de agir diante da situação que ora se apresenta;

RESOLVE:

Art. 1° Fica autorizado que realizem trabalho remoto (home office) os empregados que se enquadrarem nas seguintes condições, mediante comprovação a ser apresentada ao seu superior imediato:

a) Portadores de doenças crônicas, devidamente comprovadas por atestado médico;
b) Gestantes, devidamente comprovado por atestado médico;
c) Que possuam filhos com idade igual ou inferior a 1 (um) ano;
d) Que tenha idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º Fica determinado que realizem trabalho remoto (home office) os empregados que estiveram em viagem em locais de surto, por 14 (quatorze) dias a partir do retorno, devendo informar ao seu superior imediato.

Art. 3º A chefia imediata de cada setor do CAU/MS estabeleça, em conjunto com os empregados, a flexibilização do horário de trabalho, de modo a atender às demandas internas de cada setor, visando à continuidade do serviço público.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul, em Campo Grande, MS, na data de 16 de março de 2020.

Arquiteto e Urbanista LUÍS EDUARDO COSTA
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL.